



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de

Julho/2022

01/07 a 07/07



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Julho/2022
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)	01/07/2022	0
Autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a transferência do Feriado Municipal da Comarca de Pitangueiras	SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 2022/64685	01/07/2022	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	01/07/2022	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/07/2022, autorizou o que segue:	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	04/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1008386-19.2021.8.26.0114	05/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1020085-97.2018.8.26.0506/50000	05/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1024824-23.2021.8.26.0114	05/07/2022	0
PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2022	05/07/2022	0
PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 27ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	06/07/2022	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.382, de 27.06.2022.	COMUNICADO Nº 14/2022	06/07/2022	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, Emenda Constitucional n. 51, de 30.06.2022.	COMUNICADO Nº 15/2022	06/07/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Julho/2022
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA - DESPACHO Nº 2297807-70.2021.8.26.0000	06/07/2022	0
A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juizes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF	Comunicado Conjunto nº 427/2022	06/07/2022	0

PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 01/07/2022

PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1982/234 - OFÍCIO nº 14/2022, do Doutor MÁRCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pederneiras, solicitando autorização para criação da Galeria de Fotos dos Juizes da referida Comarca. 02. Nº 1991/405 - OFÍCIO nº 06/2022, do Doutor LUIZ HENRIQUE ANTICO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Roseira, solicitando autorização para atribuir à Sala de Audiências daquele Fórum o nome "DOUTOR PAULO JOSÉ DE SIQUEIRA", advogado falecido em 25 de março de 2021. 03. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO nº 15/2022-amfn, da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para atribuir ao Prédio Cível daquela Comarca o nome "DOUTOR PAULO MARCOS VIEIRA", Juiz de Direito falecido em 12 de maio de 2021, quando titular da 2ª Vara Cível e Diretor de Fórum da referida Comarca. 04. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelos Doutores THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires, e ANDRÉ LUIZ RODRIGO DO PRADO NORCIA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital. DOCÊNCIA 05. Nº 1998/958 - Desembargador JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR; 06. Nº 2012/26.379 - Desembargador RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES 07. Nº 2011/88.839 - Doutores BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguape, e ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, 2º Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Iguape - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 08. Nº 2015/153.778 - Doutor BRUNO SANTOS VILELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista - Juiz Coordenador; 09. Nº 2015/154.665 - Doutor CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Juquiá - Juiz Coordenador; 10. Nº 2015/158.736 - Doutor GUILHERME MARTINS DAMINI, 2º Juiz Substituto da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista, assumindo a Vara da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - Juiz Coordenador. DOCÊNCIA 11. Nº 2002/469 - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro; 12. Nº 2013/5.015 - Doutora PAULA MICHELETTO COMETTI, Juíza de Direito Titular II da 12ª Vara da Fazenda Pública Central da Capital, atualmente convocada junto à Presidência para o biênio 2022/2023; 13. Nº 2018/148.608 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 14. Nº 2008/37.054 - Doutora BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, Juíza de Direito Titular II da 45ª Vara Cível da Capital; 15. Nº 2009/17.415 - Doutor RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia; 16. Nº 2016/99.775 - Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano; 17. Nº 2017/207.730 - Doutora MARIANA SPERB BARRETO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 18. Nº 2022/61.455 - Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara da

Comarca de Conchas; 19. Nº 2022/61.620 - Doutor FELIPE GUINSANI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Gália; 20. Nº 2022/63.446 - Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Colina. AUXÍLIO-SENTENÇA 21. Nº 2010/52.541; 22. Nº 2018/21.204. AUXÍLIO - VARAS DE JUIZADO ESPECIAL - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 23. Nº 2022/45.735. EXPEDIENTE DIVERSO 24. Nº 2013/174.390 - I - EDITAL de Juiz(a) de Direito para atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas (edital nº 24/2022); II - REQUERIMENTO da Doutora ROBERTA CRISTINA MOURÃO, solicitando seu desligamento do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 25. Nº 1015117-03.2021.8.26.0576 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: R.M.A. Empresa Simples de Crédito Eirelli. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogado: Higor Fernando Barbosa Leite - OAB 371.946/SP. 26. Nº 1000121-67.2020.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelado: M. M. Imóveis e Participações Ltda. Advogados: Renan Araújo Ferreira - OAB 388.963/SP e Luiz Paulo Facioli - OAB 157.757/SP. 27. Nº 1000535-38.2021.8.26.0595 - APELAÇÃO - SERRA NEGRA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Nataniel Martins Correa Junior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra. Advogado: Carlos Alberto Teixeira - OAB 100.641/SP. 28. Nº 1001076-35.2019.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelado: Manoel Arnaldo de Azambuja e Silva. Advogados: Renan Araújo Ferreira - OAB 388.963/SP e Simone Ciriaco Feitosa Stanco - OAB 162.867/SP. 29. Nº 1002214-64.2021.8.26.0404 - APELAÇÃO - ORLÂNDIA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: J. A. G. F. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia. Advogado: Thiago dos Santos Carvalho - OAB 309.929/SP. 30. Nº 1108290-54.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ricardo Jesus de Souza. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Dorival Antonio Biella - OAB 72.417/SP. 31. Nº 1113858-51.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marília Aparecida de Aquino Capelli. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Sonia Mello Freire - OAB 73.593/SP. 32. Nº 1000465-07.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados (as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. 33. Nº 1000466-89.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados (as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. 34. Nº 1000471-14.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. 35. Nº 1000475-51.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

Autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a transferência do Feriado Municipal da Comarca de Pitangueiras

Publicado em: 01/07/2022

PROCESSO Nº 2022/64685 - PITANGUEIRAS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/06/2022, autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a transferência do Feriado Municipal da Comarca de Pitangueiras (Fundação da cidade), do dia 27 de julho para o dia 21 de julho, somente para o ano de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 01/07/2022

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/06/2022, autorizou o que segue: ILHA SOLTEIRA - suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e digitais no dia 29 de junho de 2022. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/06/2022, autorizou o que segue: CONCHAS - suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais dos processos físicos e digitais no período de 25 a 29 de julho de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/07/2022, autorizou o que segue:

Publicado em: 04/07/2022

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/07/2022, autorizou o que segue:

CAPITAL - suspensão do prazo dos processos físicos tramitando em 2º Grau (secretarias do Tribunal de Justiça e demais unidades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e Presidências das Seções), no dia 29 de junho de 2022

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 05/07/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1008386-19.2021.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Maria Amélia Parada Pazinato - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - TRANSMISSÃO DE VAGA DE GARAGEM - ÓBICE FUNDADO NO §1º DO ART. 1.331 DO CÓDIGO CIVIL - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DE EDIFÍCIO-GARAGEM OU DE USO MISTO - TRANSMISSÃO PARA PESSOA QUE NÃO É PROPRIETÁRIA DE UNIDADE AUTÔNOMA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO NA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advts: Liana Christi Vieira Alves (OAB: 186419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 05/07/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1020085-97.2018.8.26.0506/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto - Embargte: Condomínio Recreio Internacional - Embargda: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos. V. U. Rejeitaram, v. u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - MATÉRIA REGULARMENTE DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DE TEMA ADMINISTRATIVO QUE POSSA SER REVISTO, AINDA QUE DE OFÍCIO, PERANTE O COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - EMBARGOS DE

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 05/07/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1024824-23.2021.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Alvaro Luis Saron - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Campinas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram da dúvida e do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS PRETENSÃO DE REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Alvaro Luis Saron (OAB: 137327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

Publicado em: 05/07/2022

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2022

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1982/234 - OFÍCIO nº 14/2022, do Doutor MÁRCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pederneiras, solicitando autorização para criação da Galeria de Fotos dos Juízes da referida Comarca. - **Deferiram, v.u.**

02. Nº 1991/405 - OFÍCIO nº 06/2022, do Doutor LUIZ HENRIQUE ANTICO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Roseira, solicitando autorização para atribuir à Sala de Audiências daquele Fórum o nome "DOUTOR PAULO JOSÉ DE SIQUEIRA", advogado falecido em 25 de março de 2021. - **Deferiram, v.u.**

03. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO nº 15/2022-amfn, da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para atribuir ao Prédio Cível daquela Comarca o nome "DOUTOR PAULO MARCOS VIEIRA", Juiz de Direito falecido em 12 de maio de 2021, quando titular da 2ª Vara Cível e Diretor de Fórum da referida Comarca. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.**

04. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelos Doutores THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires, e ANDRÉ LUIZ RODRIGO DO PRADO NORCIA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.**

DOCÊNCIA

05. Nº 1998/958 - Desembargador JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR; **06. Nº 2012/26.379** - Desembargador RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES

07. Nº 2011/88.839 - Doutores BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguape, e ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, 2º Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Iguape - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; **08. Nº 2015/153.778** - Doutor

BRUNO SANTOS VILELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista - Juiz Coordenador; **09. Nº 2015/154.665** - Doutor CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Juquiá - Juiz Coordenador; **10. Nº 2015/158.736** - Doutor GUILHERME MARTINS DAMINI, 2º Juiz Substituto da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista, assumindo a Vara da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - Juiz Coordenador. - **Aprovaram as indicações, v. u.**

DOCÊNCIA

11. Nº 2002/469 - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro; **12. Nº 2013/5.015** - Doutora PAULA MICHELETTI COMETTI, Juíza de Direito Titular II da 12ª Vara da Fazenda Pública Central da Capital, atualmente convocada junto à Presidência para o biênio 2022/2023; **13. Nº 2018/148.608** - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste. - Tomaram conhecimento, v.u.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

14. Nº 2008/37.054 - Doutora BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, Juíza de Direito Titular II da 45ª Vara Cível da Capital; **15. Nº 2009/17.415** - Doutor RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia; **16. Nº 2016/99.775** - Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano; **17. Nº 2017/207.730** - Doutora MARIANA SPERB BARRETO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; **18. Nº 2022/61.455** - Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas; **19. Nº 2022/61.620** - Doutor FELIPE GUINSANI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Gália; **20. Nº 2022/63.446** - Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Colina. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u

AUXÍLIO-SENTENÇA

21. Nº 2010/52.541; 22. Nº 2018/21.204. - Deferiram, v.u.

AUXÍLIO - VARAS DE JUIZADO ESPECIAL - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

23. Nº 2022/45.735. - Deferiram, v.u.

EXPEDIENTE DIVERSO

24. Nº 2013/174.390 - I - EDITAL de Juiz(a) de Direito para atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas (edital nº 24/2022); **II - REQUERIMENTO** da Doutora ROBERTA CRISTINA MOURÃO, solicitando seu desligamento do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas. **I - Indicaram o Doutor Gabriel Baldi de Carvalho, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, para atuação junto à Unidade Regional do DEECRIM - 4ª RAJ (Campinas), com dedicação exclusiva, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.** **II - Homologaram a desistência, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

25. Nº 1015117-03.2021.8.26.0576 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: R.M.A. Empresa Simples de Crédito Eirelli. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogado: Higor Fernando Barbosa Leite - OAB 371.946/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

26. Nº 1000121-67.2020.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelado: M. M. Imóveis e Participações Ltda. Advogados: Renan Araújo Ferreira - OAB 388.963/SP e Luiz Paulo Facioli - OAB 157.757/SP. - **Não conheceram, v.u.**

27. Nº 1000535-38.2021.8.26.0595 - APELAÇÃO - SERRA NEGRA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Nataniel Martins Correa Junior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra. Advogado: Carlos Alberto Teixeira - OAB 100.641/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

28. Nº 1001076-35.2019.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelado: Manoel Arnaldo de Azambuja e Silva. Advogados: Renan Araújo Ferreira - OAB 388.963/SP e Simone Ciriaco Feitosa Stanco - OAB 162.867/SP. - **Não**

conheceram, v.u.

29. Nº 1002214-64.2021.8.26.0404 - APELAÇÃO - ORLÂNDIA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: J. A. G. F. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia. Advogado: Thiago dos Santos Carvalho - OAB 309.929/SP. - **Negaram provimento ao recurso e julgaram procedente a dúvida, a fim de manter a negativa de registro do título em sua totalidade, v. u.**

30. Nº 1108290-54.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ricardo Jesus de Souza. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Dorival Antonio Biella - OAB 72.417/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

31. Nº 1113858-51.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marília Aparecida de Aquino Capelli. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Sonia Mello Freire - OAB 73.593/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u.**

32. Nº 1000465-07.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá. Advogados (as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Acolheram os embargos, a fim de afastar a condenação em custas, v. u.**

33. Nº 1000466-89.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá. Advogados (as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Acolheram os embargos, a fim de afastar a condenação em custas, v. u.**

34. Nº 1000471-14.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Acolheram os embargos, a fim de afastar a condenação em custas, v. u.**

35. Nº 1000475-51.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/ SP. - **Acolheram os embargos, a fim de afastar a condenação em custas, v. u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

Publicado em: 06/07/2022

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 27ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1978/174 - OFÍCIO nº 38/2022, do Doutor GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarujá, encaminhando o Decreto Municipal nº 14.672/2021, que altera a data do Feriado Municipal em Comemoração a Emancipação Político-Administrativa, do dia 30 de junho para o dia 1º de julho de 2022.

02. Nº 2022/64.685 - OFÍCIO do Doutor FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitangueiras, solicitando a transferência do feriado em comemoração à Consagração a Santa Bartolomeia Capitania - Fundação da Cidade de Pitangueiras, do dia 27 de julho para o dia 21 de julho, somente no ano de 2022, em virtude da edição da Lei Municipal nº 4.150/2022.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISENSAS E INSCRIÇÕES

03. Nº 2018/192.478 - INSCRIÇÃO do Doutor LUIGI MONTEIRO SESTARI, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, para compor a 2ª Turma Criminal do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, bem como lista de espera para compor Turma Cível.

04. Nº 2018/194.919 - INSCRIÇÃO da Doutora ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Embu das Artes, integrante da 3ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapeverica da Serra, para compor como suplente a 1ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio.

05. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO do Doutor CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAUJO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 08 a 15/06/2022.

06. Nº 2018/199.581 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. **I - DISPENSA** solicitada pelo Doutor SERGIO ARAÚJO GOMES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campinas, das funções que exerce como titular na Turma da Fazenda Pública, sem prejuízo de sua atuação na 1ª Turma Cível. **II - DISPENSA** solicitada pelo Doutor JOSÉ FERNANDO STEINBERG, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal Central, das funções que exerce como titular da 3ª Turma Cível, sem prejuízo de sua atuação na Turma da Fazenda Pública.

07. Nº 2018/201.286 - DESIGNAÇÃO dos Doutores HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília e VICTOR GAVAZZI CESAR, Juiz de Direito da 3ª Vara, bem como da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara, ambos da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juiz Diretor, Juiz Auxiliar e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da aludida Comarca, respectivamente, a partir de 27 de abril de 2022.

08. Nº 2018/202.629 - CONSULTA formulada pelo Doutor ROGÉRIO DE TOLEDO PIERRI, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, acerca da necessidade de designação de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado nº 0003044-03.2021.8.26.0451, tendo em vista que a parte recorrida é Chefe de Seção Judiciário do Cartório daquele Colégio Recursal, sendo o único servidor lotado no setor.

09. Nº 2018/204.001 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no dia 27/05/2022.

10. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital - Central. **I - DISPENSA** da Doutora CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO E OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma da Fazenda Pública. **II - DISPENSA** da Doutora MARICY MARALDI, Juíza de Direito Titular I da 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital, das funções que exerce como titular da 1ª Turma da Fazenda Pública. **III - INSCRIÇÃO** da Doutora MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível Central, para compor a 6ª Turma Cível.

11. Nº 2018/205.627- OFÍCIO da Doutora FERNANDA CHRISTINA CALAZANS LOBO E CAMPOS, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, solicitando a designação de Colégio Recursal diverso para julgamento do Mandado de Segurança nº 0100037-81.2022.8.26.9017, processo de origem nº 1002341-28.2021.8.26.0363, tendo em vista o impedimento dos magistrados integrantes da Turma única do referido Colégio Recursal, por terem participado do julgamento do acórdão contra o qual foi impetrado o Mandado de Segurança em tela.

12. Nº 2019/776 - DISPENSA solicitada pela Doutora ROSANA MORENO SANTISO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, das funções que exerce como titular na 3ª Turma Cível do IV Colégio Recursal da Capital - Lapa.

13. Nº 2019/5.282 - DESIGNAÇÃO da Doutora DENISE INDIG PINHEIRO, Juíza de Direito Presidente, para atuar como terceira Juíza no julgamento dos processos nºs. 0100288-42.2021.8.26.9015, 1004356-33.2020.8.26.0127, 1002919-20.2021.8.26.0127 e 1002361-48.2021.8.26.0127/50000 pautados para o dia 22/06/2022.

14. Nº 2019/9.325 - DISPENSA solicitada pelo Doutor REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível Central, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Cível do II Colégio Recursal da Capital - Santana.

15. Nº 2019/11.352 - INSCRIÇÃO do Doutor JOACY DIAS FURTADO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal, para compor a 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara.

16. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS RICARDO GUIMARÃES, Juiz Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no dia 03/06/2022.

17. Nº 2019/15.430 - EXPEDIENTE referente ao V Colégio Recursal da Capital - Penha de França. **I - REMANEJAMENTO** dos membros remanescentes da 4ª Turma Cível e Criminal, solicitado pelo Doutor SINVAL RIBEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito Presidente, para que a Doutora JULIANA PITELLI DA GUIA passe a integrar a 2ª Turma Cível e Criminal, a Doutora FERNANDA BOLFARINE DEPORTE a 3ª Turma Cível e Criminal, e a Doutora LÍGIA DAL COLLETO BUENO, após o retorno da licença, a 7ª Turma Cível e Criminal, bem como que a atuação da 4ª Turma se mantenha suspensa até a inscrição de interessados a fazer parte do Colégio. **II - DISPENSA** solicitada pela Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como titular na 4ª Turma Cível e Criminal.

18. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO do Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no dia 06/05/2022 e no período de 01 a 30/06/2022, bem como da Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis, como Juíza Diretora do referido Juizado, no período de 01 a 30/06/2022.

19. Nº 2019/24.449 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 31ª Circunscrição - Marília. **I - DESIGNAÇÃO** de magistrado para compor a Turma Criminal, para julgamento do recurso nº 1500221-46.2020.8.26.0344, tendo em vista que referida Turma é composta por três membros, dentre os quais o Doutor PAULO GUSTAVO FERRARI, que proferiu sentença em primeiro grau e está impedido de participar do julgamento, nos termos do art. 144, II, do Código de Processo Civil. **II - DESIGNAÇÃO** de magistrado para compor a 2ª Turma Cível, para julgamento do Agravo de Instrumento nº 0100185-60.2021.8.26.9039, tendo em vista o impedimento do Doutor GILBERTO FERREIRA DA ROCHA, Juiz de Direito que proferiu a sentença em primeiro grau de jurisdição, e o afastamento por licença-maternidade da Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN.

20. Nº 2019/177.075 - EXPEDIENTE referente ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conchas. **I - DESIGNAÇÃO** da Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir de 25/04/2022. **II - DESIGNAÇÃO** da Doutora ELIZABETH SHALDERS DE OLIVEIRA ROXO, Juíza Substituta da 53ª C.J. - Americana, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir de 25/04/2022, e como Juíza Diretora do referido Juizado, no período de 02 a 31/05/2022.

21. Nº 2020/26.098 - DESIGNAÇÃO do Doutor JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir do dia 01/06/2022.

22. Nº 2022/63.573 - DESIGNAÇÃO da Doutora GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caieiras, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível daquela Comarca.

AUXÍLIO - VARAS DE JUIZADOS ESPECIAIS - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

23. Nº 2022/56.138

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO

24. Nº 2011/117.533 - Doutora MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital - Juíza Coordenadora.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

25. Nº 2019/168.611 - Doutor CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba; **26. Nº 2022/44.158** - Doutora GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Franco da Rocha.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

27. Nº 1019162-71.2020.8.26.0451 - APELAÇÃO - PIRACICABA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes:

Lucia Cristina Cardoso de Camargo e Benedito Sergio Lourenço de Camargo. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogado: Benedito Sergio Lourenço de Camargo - OAB 370.698/SP.

28. Nº 1108217-82.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Espólio Heiko Tujimoto Yamada e Claudia Akemi Yamada. Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Bruno Godinho Bucha dos Santos - OAB 353.493/SP.

29. Nº 1000468-59.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Aline Nunes Miyahara - OAB 288.122/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

30. Nº 1000470-29.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.382, de 27.06.2022.

Publicado em: 06/07/2022

COMUNICADO Nº 14/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.382, de 27.06.2022.

LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis nºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021.

[Confira a LEI Nº 14.382, de 27 de junho de 2022](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, Emenda Constitucional n. 51, de 30.06.2022.

Publicado em: 06/07/2022

COMUNICADO Nº 15/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, **Emenda Constitucional n.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera os artigos 74 e 139, § 2º, e a denominação da Seção IV do Capítulo III do Título III, e acrescenta o artigo 143-A à Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Constituição do Estado:

I - o inciso II ao artigo 74:

"Artigo 74 -.....

II - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Diretor Geral da Polícia Penal;" (NR)

II - o § 2º do artigo 139:

"Artigo 139 -.....

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros." (NR)

Artigo 2º - A Seção IV do Capítulo III do Título III da Constituição do Estado passa a denominar-se "Da Política Penitenciária e da Polícia Penal".

Artigo 3º - A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 143-A:

"Artigo 143-A - À Polícia Penal, órgão permanente, dirigida por servidor de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 1º - O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

§ 2º - Lei orgânica e estatuto disciplinarão a organização, atribuições, funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Penal e de seus integrantes, respeitada das as leis federais concernentes.

§ 3º - O Diretor Geral da Polícia Penal será nomeado pelo Governador do Estado dentre os ocupantes do serviço ativo da carreira policial penal do Estado de São Paulo, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração." (NR)

Artigo 4º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/06/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário

a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 06/07/2022

DESPACHO

Nº 2297807-70.2021.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Taboão da Serra - Impetrante: Cooperativa Habitacional Vida Nova - Impetrado: M M Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra - Interessado: Waldemar Lima Sociedade Individual de Advocacia - Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Cooperativa Habitacional Vida Nova contra ato do MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Taboão da Serra, que determinou, nos autos do pedido de providências nº 000792- 72.2020.8.26.0609, o bloqueio administrativo das matrículas nos 25.841 (anterior matrícula nº 63.753) e 60.763, da referida serventia imobiliária (fls. 88/89 e 1.346), bem como da matrícula no 10.587 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra. Sustenta, em síntese, ter direito líquido e certo ao desbloqueio das matrículas, eis que ajuizadas anteriores ações de retificação de área para definição dos limites e confrontações dos imóveis, julgadas procedentes e transitadas em julgado, o que afasta a alegada ocorrência de sobreposição de imóveis. Ressalta a ocorrência de irregularidades no pedido de providências apresentado pelo Oficial e consequente ilegalidade do bloqueio das matrículas determinado, sem a devida motivação. Pugna, então, pelo deferimento de liminar e, ao final, pela procedência do pedido, para concessão da ordem e desbloqueio das matrículas, bem como realização de correção na serventia extrajudicial (fls. 01/42). Juntou documentos (fls. 43/2.475). O pedido de liminar foi indeferido (fls. 2.477). Nos termos do v. acórdão a fls. 2.479/2.485, foi determinada a redistribuição do feito ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. É o relatório. Tal como consignado no v. acórdão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, insurge-se a parte contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Taboão da Serra, em pedido de providências referente a bloqueio administrativo de matrículas imobiliárias. Ocorre que, como é sabido, ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Na hipótese dos autos, como já consignado, o procedimento diz respeito a pedido de providências formulado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taboão da Serra, visando, em síntese, o bloqueio administrativo da matrícula nº 25.841 (anterior matrícula nº 63.753), posteriormente estendido para a matrícula nº 60.763 da referida serventia imobiliária, bem como da matrícula no 10.587 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP. Como se vê, a controvérsia, no caso concreto, não está ligada à prática de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente feito, eis que incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Publique-se. São Paulo, 1º de julho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advts: Cristiane Cardoso (OAB: 220.625/SP) - Arlem Oliveira de Carvalho (OAB: 403.081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF

Publicado em: 06/07/2022

Comunicado Conjunto nº 427/2022

(Autos nº 2021/00058974)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF, destinada à tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas

em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia da Covid-19.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.
2. Após um período de queda nos números da pandemia, este mês houve nova tendência de alta. Em 28.06.2022, a média móvel registrou 198 mortes diárias, tendo-se verificado alguns dias com mais de 300 mortes por Covid-19 na última semana. Entre 19 e 25.06.2022, o Brasil teve a semana epidemiológica com mais casos desde fevereiro, com 368.457 infecções pela doença em todo o território nacional.
3. Nesse cenário, em atenção aos postulados da cautela e precaução, é recomendável a prorrogação da medida cautelar anteriormente deferida.
4. Não obstante, na linha do que registrei na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotarão. Por isso, será preciso estabelecer um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação.
5. Projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados com tal objetivo. Deferência ao Poder Legislativo para disciplinar a matéria, sem descartar, todavia, a hipótese de intervenção judicial em caso de omissão.
6. Deferimento parcial do pedido de medida cautelar incidental para manutenção da suspensão temporária de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até 31 de outubro de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet